



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



## CONTRATO N  090/2018

### CONTRATO DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR

O **MUNIC PIO DE JUNDI /RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o n mero 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, n  200, Centro, Jundi , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOS  ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor P blico Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade n  403.342 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o n  201.550.004-97, residente e domiciliado no S tio Lajedo Grande, N  19, Zona Rural - Jundi /RN, CEP: 59188-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Senhor **JO O ANT NIO DE MEIRELES FILHO**, residente e domiciliado no S tio Gravata, n  9, Zona Rural - Jundi /RN, CEP: 59188-000, portador da Carteira de Identidade n  2.896.259 - SSP/RN e inscrito no CPF sob n  104.331.764-31, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposi es Lei n  11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n  002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisi es de g neros aliment cios da agricultura familiar e do empreendedor familiar Rural do munic pio de **JUNDI /RN**, Para o atendimento ao programa Nacional de Alimenta o escolar /PNAE.

#### CL USULA SEGUNDA - DO COMPROMETIMENTO DO CONTRATADO

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CL USULA TERCEIRA - DO LIMITE POR AGRICULTOR E DOTA O OR AMENT RIA

3.1 O limite individual de venda do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimenta o escolar dever  respeitar o valor m ximo de at  R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP, por ano civil, referente   sua produ o, conforme a legisla o do Programa Nacional de Alimenta o Escolar.

As despesas decorrentes do presente contrato correr o   conta das seguintes dota es or ament rias:

**UNIDADE OR AMENT RIA:** 0601 - Sec. Mun. de Educa o e Cultura; **FUN O:** EDUCA O; **SUB-FUN O:** 361 - ENSINO FUNDAMENTAL; **A O:** 2025 - Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE/Ensino Fundamental; **SUB-FUN O:** 365 - EDUCA O INFANTIL; **A O:** 2032 - Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE/CRECHE; 2033 - Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE/PR -ESCOLA; **SUB-FUN O:** 366 - EDUCA O DE JOVENS E ADULTOS; **A O:** 2035 - Programa Nacional de Alimenta o Escolar - PNAE/EJA; **CLASSIFICA O**

2  
Jo o Ant nio de Meireles Filho





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



**ECONÔMICA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo; **FONTE:** 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá como vigência de 23/10/2018 à 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes de seu projeto de venda, observadas as características mínimas exigidas no Edital;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos de acordo com os valores convencionados no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DO PRODUTO**

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ITEM 7.1 da Chamada Pública nº 002/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará junto com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

8.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

- I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

8.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

8.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

α

Teo Antonio de Melo Filho





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

9.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

9.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

10.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

10.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **RS 2.935,00 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme listagem abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário	Preço Total
06	BANANA PRATA	KG	500	5,87	2.935,00

α

João Antonio de Muiolos Filho





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



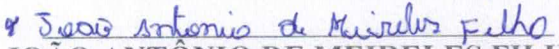
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

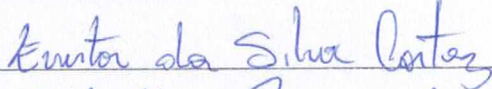
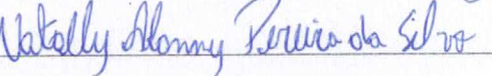
E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Jundiá/RN, 23 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ARNOR DA SILVA**  
P/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTÔNIO DE MEIRELES FILHO**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.  \_\_\_\_\_ CPF/MF: 111.436.394-48
2.  \_\_\_\_\_ CPF/MF: 017.613.044.61